



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 203-C/75, de 15 de Abril, que aprova as bases gerais dos programas de medidas económicas de urgência.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas:

#### Despacho:

Determina que as disposições do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de Novembro de 1964, sejam aplicáveis aos militares reintegrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril.

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 286/75:

Altera a redacção do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 192/73, de 30 de Abril.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 352/75:

Manda aumentar com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Ovar.

### Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

#### Despacho:

Cria um consulado de 2.ª classe em Nantes.

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Portaria n.º 353/75:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1041, I-1042 e I-1043 a I-1047.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 354/75:

Suspende temporariamente os regulamentos para as zonas de pesca reservada, substituindo as normas deles constantes por outras, de forma a garantir a conservação das espécies ictiológicas existentes.

#### Despacho:

Determina que o Serviço de Abastecimento de Peixe ao País (SAPP) passe a ser administrado por uma comissão *ad hoc*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Colômbia depositado o instrumento de adesão à Convenção Única sobre Estufeficientes.

#### Portaria n.º 355/75:

Constitui o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Varsóvia.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 356/75:

Revoga a alínea b) do n.º 6 da Portaria n.º 740/74, de 14 de Novembro.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 357/75:

Autoriza a Misericórdia de Lisboa a ceder à Câmara Municipal de Lisboa, a título definitivo e para rectificação de um alinhamento, uma parcela de terreno de que é proprietária.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 110, de 13 de Maio de 1975, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças:

#### Despacho:

Determina que os auxiliares de enfermagem em serviço nas empresas seguradoras sejam promovidos a enfermeiros.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 308/75:

Manda lançar em circulação uma emissão extraordinária de selos comemorativa do Ano Santo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88 de 15 de Abril, pelo Ministério para o Planeamento e Coor-

denação Económica, o Decreto-Lei n.º 203-C/75, determino que se faça a seguinte rectificação:

No anexo 4, alínea b), onde se lê: «... metalomecânicos, pesada, ...», deve ler-se: «... metalomecânica pesada, ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Despacho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 498-F/74, de 30 de Setembro, ao remeter o processo de reintegração de militares, prevista no Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, para os artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de Novembro de 1964, omitiu o disposto no artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei n.º 46 001;

Considerando a necessidade de se suprir este caso omissio, conforme se acha previsto no artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 498-F/74:

Determino que as disposições do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de Novembro de 1964, sejam aplicáveis aos militares reintegrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 5 de Maio de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Decreto-Lei n.º 286/75

de 9 de Junho

Considerando que o desempenho de funções pelos magistrados nos Tribunais Municipais de Lisboa e Porto implica especialização em direito fiscal e administrativo, donde resulte a conveniência de assegurar, tanto quanto possível, uma maior permanência destes nos respectivos cargos por forma a permitir uma melhor continuidade de serviços e um melhor aproveitamento da eficiente especialização de conhecimentos, que naturalmente se impõe;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 192/73, de 30 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º — 1. Os juizes dos Tribunais de Lisboa e do Porto serão nomeados pelo Ministro da Administração Interna de entre os juizes de direito de 3.ª ou de 2.ª classe, ouvido o Ministro da Justiça.

2. A nomeação será feita em comissão de serviço nos períodos renováveis de três anos.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *António Carlos Magalhães Arnão Metelo* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 4 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 352/75

de 9 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Ovar.

Ministério da Justiça, 23 de Maio de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado de 2.ª classe em Nantes.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 30 de Maio de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

### Portaria n.º 353/75

de 9 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1041, I-1042 e I-1043 a I-1047, com as alterações

propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização, e com os números e títulos seguintes:

NP-1084 — Leite em pó. Definição, classificação, características e acondicionamento.

NP-1085 — Leite em pó. Colheita das amostras.

NP-1086 — Leite em pó. Análise bacteriológica. Determinação do número de bactérias por grama.

NP-1087 — Leite em pó. Análise bacteriológica. Determinação do índice de coliformes (*Escherichia* e *Aerobacter*).

NP-1088 — Leite em pó. Determinação da humidade.

NP-1089 — Leite em pó. Determinação do teor em matéria gorda. Processo de referência (técnica de Röse-Gottlieb).

NP-1090 — Leite em pó. Determinação da acidez.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Maio de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *João Cardona Gomes Cravinho*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PASCAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS PASCAS

Portaria n.º 354/75

de 9 de Junho

Em relação às zonas de pesca reservada prevista na base III da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, visando a protecção e fomento piscícola de algumas das massas de água do País, nomeadamente nas lagoas da serra da Estrela e bacias hidrográficas dos rios Lima, Coura e Âncora, têm surgido, por parte dos pescadores, solicitações para revisão da aplicação dos regulamentos especiais aprovados para cada uma dessas zonas.

Estudado o condicionalismo decorrente da situação criada e ouvidos os interessados e as entidades responsáveis, afigura-se conveniente suspender temporariamente os referidos regulamentos, substituindo-se entretanto as normas deles constantes por outras, de forma a garantir a conservação das espécies ictiológicas existentes, o que será vigiado através de um programa de observação e estudo e, espera-se, zelosamente defendido pelos próprios pescadores.

Assim, ouvido o grupo *ad hoc* da Comissão Nacional das Pescas e Protecção dos Recursos e do Ambiente Aquático (CNAPRA):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas, que sejam suspensos, a título experimental, por um período de dois anos, pendente dos resultados das investigações previstas, os regulamentos especiais para as zonas de pesca reservada, aprovados, para os rios Lima, Coura e Âncora e para a lagoa Comprida e grupo das pequenas lagoas da serra da Estrela, pelas Portarias n.ºs 21 295, de 19 de Maio de 1965, 22040, de 7 de Junho de 1966, 350/71, de 30 de Junho, e 150/74, de 25 de Fevereiro, e sejam substituídos pelas normas seguintes:

1.º Só é permitida a pesca nas zonas de pesca reservada à sexta-feira, sábado e domingo.

2.º Para o exercício da pesca, nos dias autorizados, apenas é necessário qualquer dos tipos de licença previstos no artigo 53.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, com a validade territorial para os concelhos onde se situam as zonas de pesca reservada.

3.º É limitado o número de capturas diárias, por pescador, a quinze unidades, com as dimensões legais previstas.

4.º — 1. Nas lagoas da serra da Estrela só é permitido pescar durante os dias indicados no n.º 1.º, desde 1 de Maio a 30 de Setembro.

2. A partir de 1 de Agosto de cada ano, todo o transporte de trutas capturadas só poderá efectuar-se depois de devidamente etiquetadas e acompanhadas de guias de trânsito.

3. As infracções dos n.ºs 1 e 2 deste número são punidas nos termos do artigo 68.º do Decreto n.º 44 623.

5.º — 1. Nas lagoas da serra da Estrela o exercício da pesca pode fazer-se de terra, vadeando ou de barco, desde que este não seja movido a motor.

2. O uso de barco a motor é punível com as penas constantes do artigo 79.º do Decreto n.º 44 623 e com a apreensão e perda do barco e do motor a favor do Estado.

6.º As infracções do n.º 1.º serão punidas nos termos do artigo 64.º e da alínea *b*) do artigo 72.º e as do n.º 3.º, nos termos da alínea *a*) do artigo 73.º do mesmo Decreto n.º 44 623.

Ministério da Agricultura e Pescas, 12 de Maio de 1975. — O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

### Despacho

No programa da Secretaria de Estado das Pescas está prevista a constituição de uma empresa pública destinada a facilitar a distribuição de peixe e o regular abastecimento do País.

Enquanto, porém, não se procede à estruturação dessa empresa pública, que englobará o Serviço de Abastecimento de Peixe ao País (S. A. P. P.), que dependia do Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto, e a cujas funções se refere o Decreto-Lei n.º 47 732, de 24 de Maio de 1967, há que assegurar o funcionamento e regular a dependência desse serviço, uma vez que o referido Grémio se encontra em vias de extinção efectiva.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 240/74, de 5 de Junho, determino o seguinte:

1.º O Serviço de Abastecimento de Peixe ao País (SAPP), a que se refere o Decreto-Lei n.º 47 732, de 24 de Maio de 1967, passa a ser administrado por uma comissão *ad hoc*, que, para efeitos de ordem financeira, se considera o prolongamento da comissão liquidatária do Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto.

2.º Esta comissão *ad hoc* funcionará, sob o ponto de vista administrativo e técnico, na dependência da Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas.

Ministério da Agricultura e Pescas, 21 de Maio de 1975. — O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo da Colômbia depositou junto do secretário-geral daquela organização, em 3 de Março de 1975, o instrumento de adesão à Convenção Única sobre Estupefacientes, concluída em Nova Iorque em 30 de Março de 1961, de que Portugal é parte.

Secretaria-Geral do Ministério, 26 de Maio de 1975. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 355/75**

de 9 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Varsóvia seja constituído, a partir de 1 de Janeiro de 1975, da seguinte forma:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 porteiro;
- 1 contínuo de 2.ª classe;
- 1 empregado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Maio de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 356/75**

de 9 de Junho

Ouvido o Sindicato dos Motoristas do Distrito do Porto sobre a melhor forma de atender aos interesses manifestados pelas classes dos motoristas naquele inscritos, a propósito do sistema de prioridades na

atribuição de licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros estabelecido pela Portaria n.º 740/74, de 14 de Novembro, entende-se que é necessário proceder à sua revogação parcial a favor de uma cooperativa de motoristas profissionais que possa prosseguir a um tempo os objectivos de justiça social e de economia de escala.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1. É revogada a alínea b) do n.º 6 da Portaria n.º 740/74, de 14 de Novembro.

2. As licenças que não forem concedidas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 da Portaria n.º 740/74 serão atribuídas a uma cooperativa de motoristas profissionais inscritos no Sindicato dos Motoristas do Distrito do Porto como sócios efectivos.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 20 de Maio de 1975. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**Portaria n.º 357/75**

de 9 de Junho

Pretendendo a Câmara Municipal de Lisboa adquirir uma parcela de terreno, com a área de 1005 m<sup>2</sup>, sobrando da construção do prédio sito na Rua da Penha de França, 193, propriedade da Misericórdia de Lisboa;

Considerando que a transacção em causa se destina à rectificação do alinhamento e desafogo da citada construção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, o seguinte:

1.º É autorizada a Misericórdia de Lisboa a ceder à Câmara Municipal de Lisboa, a título definitivo e para rectificação de um alinhamento, uma parcela de terreno, com a área de 1005 m<sup>2</sup>, aproximadamente, sobrando da construção do prédio de que é proprietária, sito na Rua da Penha de França, 193, em Lisboa, pelo preço proposto pelo Município, de 50\$ o metro quadrado;

2.º A ser dado ao terreno destino diferente daquele que justifica a cedência, reverte o mesmo à posse da Misericórdia de Lisboa, não havendo direito a indemnização ou restituição da importância paga.

Ministério dos Assuntos Sociais, 20 de Maio de 1975. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Vasco Navarro da Graça Moura*, Secretário de Estado da Segurança Social.